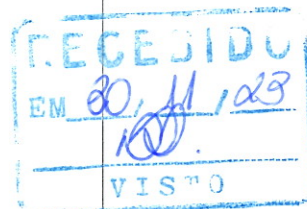




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO

Gabinete do Prefeito



Porto Real, 24 de setembro de 2023.

Ofício nº 691/GP/2023

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. RENAN MÁRCIO DE JESUS

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 154 de 24 de novembro de 2023, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

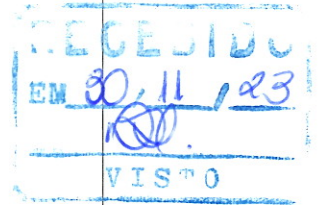
Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito



Porto Real, 24 de novembro de 2023

MENSAGEM/ JUSTIFICATIVA N° 689/GP/2023

Exmo. Senhor

RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Encaminho para apreciação deste Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de ações e metas na Lei das Diretrizes Orçamentária do município, para o exercício financeiro de 2024.

Por todo o exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, convicção temos que a presente matéria será alvo da inteira guarida por parte dos Nobres Edis que integram esta colenda Casa Legislativa.

Submetida a matéria para apreciação desta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevada consideração.

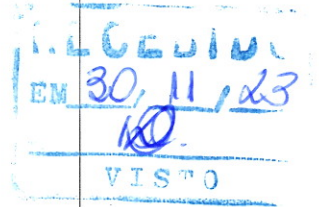
Atenciosamente

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 154 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 875 DE 12 DE JULHO DE 2023 - LDO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 16 da Lei nº 875 de 12 de julho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – Os recursos do Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação da dívida ativa tributária e da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico – CIDE, efetivamente realizada no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 2º Inclui na Lei nº 875 de 12 de julho de 2023 os anexos V e VI, conforme disposto nos incisos:

- I - Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício;
- II - Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos apartir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal

